

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.129, DE 2021

Aprova o Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado na Cidade da Guatemala, em 25 de julho de 2019.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado EDUARDO CURY

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.129, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, aprova o Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado na Cidade da Guatemala, em 25 de julho de 2019.

O objetivo do Acordo, consoante o seu art. I, “contribuir para a melhor avaliação de seus recursos naturais e humanos, esforçando-se para que os programas que surjam do presente Acordo se ajustem às políticas e planos globais, regionais ou setoriais de desenvolvimento nos dois países, como apoio complementar a seus próprios esforços internos para atingir seus objetivos de desenvolvimento econômico e social.”

Nos termos da Exposição de Motivos assinada pelo Ministro das Relações Exteriores, o Acordo “atende à disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação técnica em diversas áreas de mútuo interesse que são consideradas prioritárias.”

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Cury

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223013063000>



A proposição foi distribuída simultaneamente para apreciação da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Posteriormente, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.129, de 2021, deverá ser apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Como a proposição tramita em regime de urgência (art. 151, I, “j”, RICD), não foi aberto prazo para apresentação de emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o artigo 32, inciso IV, alínea ‘a’, combinado com o artigo 139, inciso II, ‘c’, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar exclusivamente sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.129, de 2021.

O artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, que estão, porém, sujeitos a referendo do Congresso Nacional. Por sua vez, o artigo 49, inciso I, da Constituição, assegura a competência exclusiva do Congresso Nacional para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Esta relatoria não detectou qualquer inconstitucionalidade no Projeto de Decreto Legislativo em exame, nem no Acordo que lhe serve de base, haja vista que, em ambos, se observaram as imposições constitucionais pertinentes que vêm de ser citadas.

Destaca-se, ainda, que o Acordo está em total consonância com os princípios que regem as relações internacionais do Brasil, e que encontram-se dispostos no art. 4º da Constituição Federal.



Não há, portanto, quaisquer objeções quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Acresce que o Projeto de Decreto Legislativo, ora examinado, é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa, estando plenamente compatível com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.129, de 2021.

Sala da Comissão, em        de        de 2022.

Deputado EDUARDO CURY  
Relator

